

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 41, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

**EMENDA N.º , DE 2003
(Do Sr. Onyx Lorenzoni e outros)**

Art. 1º Dê-se ao inciso XI do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC nº 41, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 155

§ 2º

XI - a lei estadual instituidora do imposto poderá, nas operações internas, fixar alíquotas diferenciadas daquelas estabelecidas por Resolução do Senado Federal, de até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos.

.....” (NR)

Art. 2º Suprima-se a expressão “sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual” do inciso VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, alterada pelo art. 1º da PEC nº 41 de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão permite aos Estados e Distrito Federal alterarem as alíquotas internas do ICMS em até 20% em relação àquelas estabelecidas pelo Senado Federal.

É sabido que a proposta de reforma tributária em questão retirou muitas competências dos Estados em relação ao ICMS: não lhes permite a eles instituir alíquotas, definir as mercadorias sobre as quais se aplica e dar isenções. Essas mudanças deixam os Estados sem a mínima margem de manobra para administrar suas finanças pelo lado das receitas, tanto mais ao se considerar que a maior parte da renda dos Estados provêm do ICMS. Além disso, a definição de impostos também é importante na administração da

oferta e da demanda de bens, o que em vários momentos se coloca como fundamental para o bem estar da economia popular.

Assim, diante do esbulho de direitos fiscais com que se deparam os Estados, é necessário permitir-lhes, pelo menos, uma pequena margem de manobra na definição do ICMS, tanto para administrar melhor suas receitas tributárias, quanto para ajustar a oferta e demanda de bens internamente, em benefício da economia popular.

A supressão da expressão “sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual” é necessária para tornar o texto da PEC coerente com a possibilidade de os Estados alterarem as alíquotas do ICMS por norma estadual.

Vale ressaltar que esta proposta tem como origem a sugestão da União dos Legislativos Estaduais – UNALE.

Sala da comissão, de de 2003.

Deputado **Onyx Lorenzoni**